



01019

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.5.04-R

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

1-3-04

LEI Nº 694de 25 de março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Funcionários da Prefeitura da Estância o cargo de Encarregado de Fiscalização, padrão "N", de provimento em Comissão.

§ único - O ocupante do cargo, ora criado, perceberá uma gratificação correspondente a diferença entre o seu padrão de vencimentos e o imediato.

Artigo 2º - O provimento do cargo de que trata este artigo será à escolha do Prefeito, entre os ocupantes do cargo de Fiscal.

Artigo 3º - Dentro de sessenta (60) dias o Executivo Municipal regulamentará, por decreto, as atribuições do cargo criado por esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 25 de março de 1960.

*Elmano F. Veloso*  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

*José Machado*  
José Machado  
Chefe da S. E. P.

Modificação o artº 2º  
12021.8/4/960  
Eg



NÃO  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

LEI N.º 694  
de 25 de março de 1960  
A Câmara Municipal de  
São José dos Campos, de-  
creta e eu sanciono e pro-  
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criado  
no Quadro de Funcionários

da Prefeitura da Estância  
o cargo de Encarregado de  
Fiscalização, padrão «N»,  
de provimento em Comis-  
são.

§ único—O ocupante do  
cargo, ora criado, percebe-  
rá uma gratificação corres-  
pondente a diferença en-  
tre o seu padrão de ven-  
cimentos e o imediato.

Artigo 2.º—O provimen-  
to do cargo de que trata  
este artigo será à escolha

do Prefeito, entre os ocu-  
pantes de cargo de Fiscal.

Artigo 3.º—Dentro de  
sessenta (60) dias o Exe-  
cutivo Municipal regula-  
mentará, por decreto, as  
atribuições do cargo criado  
por esta lei.

Artigo 4.º—Esta lei en-  
trará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas  
as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de  
São José dos Campos, em  
25 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal  
Registrada e publicada  
na Secção do Expediente e  
Pessoal, aos vinte e cinco  
dias do mês de Março de mil  
novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S. E. P.

*Publicado no  
Diário S. José  
dos Campos,  
n.º 1076, de  
11/4/1960*